

LEI Nº 1866 DE 30 DE ABRIL DE 2019.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
Nº 1.607, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017,
NA FORMA QUE INDICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos fica cindida nas Secretaria de Serviços Públicos (SESEP) e Secretaria da Infraestrutura (SEINF).

Parágrafo Único. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral passa a ser vinculado à Secretaria da Infraestrutura (SEINF) e o Conselho Municipal de Transportes à Secretaria de Serviços Públicos (SESEP).

Art. 2º A Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão (SECOGE) passa a denominar-se Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência (SEGET).

Art. 3º Fica criado a Controladoria do Município de Sobral (CMS), órgão da Administração Direta, subordinado à Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência (SEGET).

Parágrafo Único. As atribuições referentes ao controle interno, previstas no art. 74 da Constituição Federal, passam a ser exercidas pela Controladoria do Município de Sobral.

Art. 4º O art. 9º, 10, 12, 17, 22, 26, 30 e 41 da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, com suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A estrutura organizacional da Prefeitura é a seguinte:

1. Gabinete do Prefeito (GABPREF);
2. Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a) (GABVICE);
3. Procuradoria Geral do Município (PGM);
4. Secretaria Municipal da Educação (SME);
5. Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
6. Secretaria de Serviços Públicos (SESEP);
7. Secretaria da Infraestrutura (SEINF);
8. Secretaria da Segurança e Cidadania (SESEC);
9. Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);
10. Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS);
11. Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL);
12. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE);
13. Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência (SEGET);
14. Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN)”.

“Art. 10. São órgãos da Administração Direta, hierarquicamente subordinados na forma de desconcentração administrativa:

1. Subordinados à Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência (SEGET):
 - 1.1. Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC);
 - 1.2. Corregedoria da Segurança e Cidadania;
 - 1.3. Controladoria do Município de Sobral”.

“Art. 12. As Autarquias, pessoas jurídicas de direito público dotadas de autonomia administrativa e financeira, são as seguintes:

1. Vinculada à Secretaria da Infraestrutura (SEINF):
 - 1.1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE).
2. Vinculada à Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA):



2.1. Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA)”.

“Art. 17. Os Conselhos Municipais de participação social que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal são os seguintes:

1. Vinculado à Secretaria Municipal da Educação:

1.1. Conselhos Escolares;

1.2. Conselho Municipal de Educação (CME);

1.3. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);

1.4. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CADEB).

2. Vinculado à Secretaria Municipal da Saúde:

2.1. Conselho Municipal de Saúde (CMS);

2.2. Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).

3. Vinculado à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente:

3.1. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da cidade de Sobral;

3.2. Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD);

4. Vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico:

4.1. Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral;

4.2. Conselho Municipal do Trabalho;

4.3. Conselho Municipal de Turismo;

4.4. Conselho de Economia Solidária;

4.5. Fundo de Apoio ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral – PRODECON.

5. Vinculado à Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social:

5.1. Conselho de Apoio aos Portadores de Deficiências;

5.2. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

5.3. Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso;

5.4. Conselho Municipal de Assistência Social;

5.5. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

5.6. Conselho Municipal de Habitação;

5.7. Conselho Gestor do FHIS;

5.8. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6. Vinculado à Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer:

6.1. Conselho Municipal de Política Cultural de Sobral;

6.2. Conselho Municipal da Juventude.

7. Vinculado à Secretaria de Serviços Públicos (SESEP):

7.1. Conselho Municipal de Transportes.

8. Vinculado ao Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a):

8.1. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sobral

9. Vinculado à Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA):

9.1. Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral”.

“Art. 22. A Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência (SEGET) tem como finalidade planejar, coordenar, articular, gerenciar e dar transparência as ações de gestão municipal, contribuindo para a qualidade da vida urbana, da prestação de serviços públicos visando à efetividade e qualidade na prestação dos serviços públicos do Município, competindo-lhe:

I - apoiar a avaliação das ações do Governo Municipal;

II - promover o suporte para o monitoramento dos projetos do Governo Municipal;

III - definir políticas e coordenar os processos de suprimento, capacitação e gestão de pessoas;

IV - coordenar a gestão do patrimônio do Município;

V - definir políticas e coordenar a gestão da tecnologia da informação e comunicação;

VI - realizar a gestão das compras corporativas;

VII - coordenar o planejamento, estabelecer critérios de seleção e monitorar a contratação de serviços de mão de obra terceirizada para o Município;

VIII - definir políticas e programas de capacitação continuada para servidores públicos do Município;

IX - promover a modernização administrativa da Prefeitura Municipal de Sobral por meio da adequação da sua organização administrativa e aperfeiçoamento dos processos;

X - participar, em apoio à Secretaria do Orçamento e Finanças, da elaboração dos instrumentos de planejamento do Governo Municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);

XI - gerir o portal da transparência da Prefeitura Municipal, assegurando o direito de acesso à informação;

XII - criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência;

XIII - realizar, subsidiariamente e/ou complementarmente, procedimentos de sindicância que visem apurar conduta ou ato praticado por servidor público, remetendo os autos à Procuradoria Geral do Município nas situações em que se faça necessário a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, observado o disposto nas demais normas aplicáveis;

XIV - exercer a função de ouvidoria geral do Município, recebendo, encaminhando, acompanhando e dando respostas às reclamações, denúncias, representações e sugestões referentes a procedimentos no âmbito da Administração Pública Municipal;

XV - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas”.

“Art. 26. A Secretaria de Serviços Públicos (SESEP) tem como finalidade estabelecer as políticas, diretrizes e gestão de mobilidade urbana e da conservação e dos serviços públicos do Município, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar, disciplinar, executar e orientar as políticas públicas de transporte público municipal;

II - planejar, coordenar, disciplinar, executar e operacionalizar as políticas públicas de limpeza municipal;

III - planejar, coordenar, disciplinar e orientar a execução e operação das políticas públicas de, em consonância com as diretrizes dos órgãos e entidades públicas ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA);

IV - planejar, coordenar, disciplinar, executar e orientar as políticas públicas de iluminação pública;

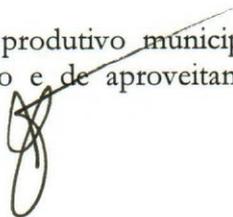
V - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas”.

“Art. 30. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico tem como finalidade implementar as ações estratégicas de desenvolvimento econômico e turístico autossustentável, gerenciando processos de indução e fomento ao desenvolvimento e implantação de novos negócios, envolvendo iniciativas de fortalecimento do sistema produtivo formal e informal, notadamente do comércio e da agricultura familiar, apoiando a concessão de flexibilidades e infraestruturas para implementação de negócios locais visando dar efetividade às ações do Município, competindo-lhe:

I - formular políticas e diretrizes com vistas à implementação das ações do Município relacionadas ao desenvolvimento econômico;

II - elaborar normas e padrões de operacionalização das atividades da Pasta e estabelecer prioridades que viabilizem a consecução dos objetivos preconizados pela política municipal;

III - fortalecer e modernizar o sistema produtivo municipal, através de planos, programas, projetos e ações de fomento à produção e de aproveitamento do potencial de mercado;



IV - estudar e propor, em articulação com a Secretaria do Orçamento e Finanças, incentivos municipais para empreendimento de atividades produtivas consideradas fundamentais ou estratégicas;

V - coordenar, controlar e manter atualizados sistemas de informações referentes ao desenvolvimento das atividades produtivas do Município, identificando, disponibilizando e difundindo oportunidades de geração e/ou incremento de negócios e as disponibilizando para a população;

VI - estimular a geração de empreendimentos privados, associativistas, cooperativistas e comunitários;

VII - promover direta ou indiretamente o financiamento de atividades produtivas da economia formal e informal, preferencialmente aquelas enquadradas nas linhas do microcrédito;

VIII - promover e integrar atividades de profissionalização e qualificação de mão de obra com a geração de oportunidade de trabalho e renda, desenvolvimento e difusão de tecnologias, estimulando vocações e capacidades empreendedoras, diversificação das atividades econômicas e as condições de empregabilidade;

IX - apoiar tecnicamente e orientar as ações voltadas para o desenvolvimento econômico, executadas pelas Secretarias;

X - coordenar ações integradas voltadas para o desenvolvimento econômico que envolvam mais de um órgão ou entidade;

XI - promover o desenvolvimento do setor pesqueiro, reorganizando e incentivando programas socioeconômicos integrados, envolvendo atividades de produção;

XII - elaborar, encaminhar, acompanhar e implantar projetos estratégicos para captar recursos, financiamentos, investimentos e apoios instrumentais, desenvolvendo articulações institucionais e parcerias públicas, empresariais e não governamentais;

XIII - articular e mobilizar as forças produtivas da comunidade para a promoção do desenvolvimento econômico autossustentável e a gestão participativa dos recursos públicos;

XIV - prestar assistência técnica e extensão rural, incentivando a agricultura familiar;

XXV - promover a defesa sanitária animal;

XVI - desenvolver uma política de adequação do manejo do solo e da água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

XVII - promover pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;

XVIII - apoiar a defesa civil e promover e participar dos programas de combate aos efeitos da estiagem;

XIX - estabelecer os valores a serem cobrados por meio de taxas, tarifas e preços públicos decorrentes da ocupação dos espaços sob domínio do Executivo Municipal;

XX - formular, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a política municipal de desenvolvimento do turismo;

XXI - contribuir para o desenvolvimento de oportunidades turísticas que assegurem a preservação do meio ambiente urbano;

XXII - planejar, coordenar, fomentar, produzir e contribuir para realização de eventos de interesse turístico no Município;

XXIII - propor, desenvolver e implementar políticas de desenvolvimento e inclusão social pelo turismo;

XXIV - representar o Município na articulação com os órgãos federais, estaduais e não governamentais do setor turístico;

XXV - promover a defesa sanitária animal;

XXVI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas."

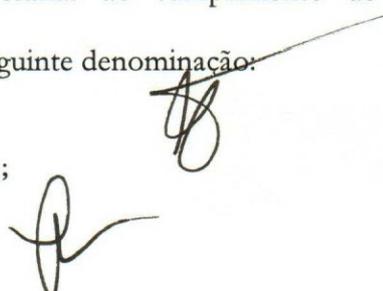
"Art. 41. Os Secretários Municipais possuem a seguinte denominação:

I - Secretário(a) Municipal da Educação;

II - Secretário(a) Municipal da Saúde;

III - Secretário(a) Municipal de Serviços Públicos;

IV - Secretário(a) Municipal da Infraestrutura;



- V - Secretário(a) Municipal da Segurança e Cidadania;
- VI - Secretário(a) Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente;
- VII - Secretário(a) Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social;
- VIII - Secretário(a) Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;
- IX - Secretário(a) Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- X - Secretário(a) Municipal da Ouvidoria, Gestão e Transparência;
- XI - Secretário(a) Municipal do Orçamento e Finanças”.

Art. 5º Fica inserido o art. 26-A na Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 26-A. A Secretaria de Infraestrutura (SEINF) tem por finalidade, no âmbito municipal, formular, aprovar, gerir, normatizar e fiscalizar a execução de programas, projetos e sistemas relativos à execução de projetos completos de obras e serviços de engenharia de infraestrutura urbana, bem como orientar e gerir a execução de programas e projetos para a construção, manutenção e reforma de edifícios e equipamentos públicos, demandadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, além de gerir produção própria de asfalto e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação, competindo-lhe:

I - planejar, elaborar, compatibilizar, coordenar, monitorar e aprovar projetos de infraestrutura e equipamentos públicos;

II - planejar, coordenar, disciplinar, orientar, fiscalizar e executar obras de infraestrutura, urbanização e equipamentos públicos;

III - planejar, compatibilizar, aprovar e autorizar a execução de obras públicas ou privadas nas vias e logradouros;

IV - planejar, coordenar, disciplinar, orientar, fiscalizar e controlar as intervenções no sistema de drenagem, água e esgoto, saneamento básico e ambiental, sistemas viários e recuperações estruturais do Município;

V - gerir a produção própria de asfalto através da Usina de Asfalto de Sobral, bem como realizar o processo de aquisição nos casos necessários;

VI - coordenar a relação institucional com órgãos e entidades dos demais entes federados para a execução de obras públicas;

VII - realizar, através de comissão própria a ser criada, perícias e avaliações em bens de interesse público;

VIII - articular-se com organizações governamentais ou não governamentais para a obtenção de suporte técnico e financeiro visando à implantação de planos, programas e projetos relativos à infraestrutura;

IX - planejar, coordenar, orientar, monitorar e executar atividades de conservação de vias públicas;

X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas”.

Art. 6º Fica inserida a Subseção XVII e o art. 33-A na Seção I – Do Órgãos da Administração Direta do Título II – Da Estrutura Administrativa, na Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 33-A. A Controladoria do Município de Sobral tem como finalidade controlar as ações de gestão municipal executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação, competindo-lhe:

I - apoiar e orientar os órgãos da administração municipal quanto ao cumprimento dos procedimentos legais que disciplinam a execução do gasto público;

II - coordenar e executar auditoria interna preventiva e de controle, com vistas a orientar a gestão municipal;



III - coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, visando o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal;

IV - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas”.

Art. 7º Ficam criados 26 (vinte e seis) cargos de provimento em comissão, sendo 01 cargo de Secretário, simbologia S-1, 01 (um) cargo de simbologia DNS-1, 09 (nove) cargos de simbologia DNS-2, 12 (doze) cargos de simbologia DNS-3, 01 (um) cargo DAS-1 e 02 (dois) cargos de simbologia DAS-2.

Art. 8º As alterações da estrutura administrativa estabelecidas nesta Lei serão implantadas gradativamente, a medida que os demais instrumentos orçamentários, legais e regulamentares forem concretizados.

Art. 9º Os cargos criados por esta Lei passam a compor os Anexos I e II da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, aplicando-se esta para todos os efeitos.

Art. 10. Fica autorizada a transferência dos bens patrimoniais, móveis, equipamentos, instalações, arquivos, projetos, contratos, documentos e serviços existentes dos órgãos cindidos conforme a redesignação de atribuições.

Parágrafo Único. Os procedimentos operacionais para atendimento do caput deste artigo poderão ser definidos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

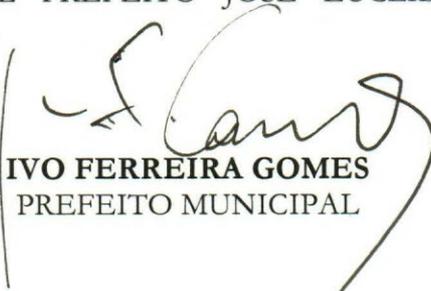
Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

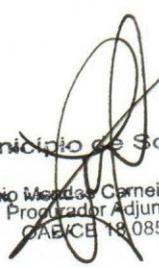
Parágrafo Único. Os órgãos que sofreram alteração nas suas atribuições, decorrentes deste Lei, ficam autorizados a realizar a execução orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, até que sejam realizados os devidos ajustes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 002, de 04 de março de 1986.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 30 de abril de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL


Município de Sobral
Antônio Mendes Carneiro Júnior
Produtor Adjunto
CABECE 18.085